



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **220/2018**

Data do Protocolo: 21/08/2018	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 20/09/2018
----------------------------------	--	---

Assunto:

Altera a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), de modo a deslocar estruturas de diretorias, gerências e coordenadorias, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PROC.	326/18
C.M.	

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 220/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), de modo a deslocar estruturas de diretorias, gerências e coordenadorias, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 20 de setembro de 2018

Protocolo: 9478, de 21 de agosto de 2018

Araraquara, 23 de agosto de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 000258/2018

Em 21 de agosto de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

O projeto é fruto de uma reorganização administrativa da Autarquia, com vistas a maximizar a eficiência da administração, tendo em vista ajustes necessários em face da estrutura atual da Lei Municipal nº 8.868, de 06 de janeiro de 2017. Vale ressaltar que a maioria dos ajustes propostos consiste em mero deslocamento de estruturas de diretorias, gerências e coordenadorias, sem que haja impacto financeiro relevante na Administração.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

16:38 21/08/2018 009478 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº 00220/2018

Altera as Leis nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017 e nº 1.697, de 02 de junho de 1969, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I- Órgão de Administração Superior

1-Superintendência

II-Órgãos de Assessoria

1 - Comitê de Qualidade

2 - Gabinete da Superintendência

3 - Controladoria

4 - Procuradoria

5 - Assessoria à Diretorias na Execução e Gestão de Projetos

III- Órgão de Administração e Planejamento

1- Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças

2- Diretoria Comercial, Comunicação e Integração Social

3- Diretoria de Planejamento

4- Diretoria Operacional

5- Diretoria de Gestão Ambiental

IV- Órgão de Assessoramento das Diretorias

1 - Gestor de Projetos

V – Órgãos de Administração e Execução

1 - Gerência de Tecnologia da Informação

2 - Gerência de Suprimentos

2.1 Unidade de Compras e Licitações

2.2 Unidade de Almoxarifado

3 - Gerência de Administração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	05
PROC.	326/18
C.M.	15

- 3.1 Unidade de Logística e Transporte
- 3.2 Unidade de Expediente e Protocolo
- 3.3 Unidade de Patrimônio
- 4 - Gerência de Recursos Humanos
 - 4.1 Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 4.2 Unidade de Administração e Folha de Pagamento
 - 4.3 Unidade de SESMET
- 5 - Gerência de Finanças
 - 5.1 Unidade Orçamentária
 - 5.2 Unidade Contábil
 - 5.3 Unidade de Gestão Financeira
- 6 - Gerência de Comunicação e Eventos
- 7 - Gerência Comercial:
 - 7.1 Unidade de Leitura e Faturamento
 - 7.2 Unidade de Gestão de Clientes e teleatendimento
 - 7.3 Unidade de grandes consumidores
- 8 - Gerência de Planejamento
- 9 - Gerência de Engenharia
 - 9.1 Unidade de Projeto e Cadastro
 - 9.2 Unidade de Fiscalização
- 10 - Gerência de Redes de Água e Esgotos
 - 10.1 Unidade de Redes de Água
 - 10.2 Unidade de Redes de Esgotos
 - 10.3 Unidade de Pavimentação e Reaterro
 - 10.4 Unidade de Rastreamento e Controle
- 11 - Gerência de Tratamento de Água e Esgotos
 - 11.1 Unidade de Tratamento de Água
 - 11.2 Unidade de Tratamento de Esgotos
 - 11.3 Unidade de Análise e Controle de Qualidade
- 12 - Gerência de Manutenção Eletromecânica
 - 12.1 Unidade de Manutenção Elétrica
 - 12.2 Unidade de Manutenção Mecânica
- 13 - Gerência de Controle de Perdas de Águas e Energia
 - 13.1 Unidade de Micromedição



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



- 13.2 Unidade de Macromedição
- 13.3 Unidade de Fiscalização Predial e Fontes Alternativas
- 13.4 Unidade de Controle Operacional
- 14 - Gerência de Manutenção e Conservação de Próprios
- 14.1 Unidade de Obras e Manutenção de Próprios;
- 15 - Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:
- 15.1 Unidade de Fiscalização
- 15.2 Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental
- 16 - Gerência de Gestão Ambiental
- 16.1 Unidade de Educação Ambiental;
- 16.2 Unidade de Planejamento Ambiental
- 16.3 Unidade de Gestão de Parques
- 17 - Gerência de Biodiversidade:
- 17.1 Unidade de Gestão da Fauna;
- 17.2 Unidade de Gestão da Flora.
- 18 - Gerência de Manutenção de áreas de preservação ambiental
- 18.1 Unidade de Serviços Ambientais
- 19 - Gerência de Sustentabilidade Ambiental
- 19.1 Unidade de Serviços
- 19.2 Unidade de Programas e Projetos
- 20 - Gerência de Preservação de Mananciais
- 20.1 Unidade de Serviços
- 20.2 Unidade de Programas e Projetos

§1º A hierarquia dos órgãos a que se refere o presente artigo, em ordem decrescente, obedecerá aos seguintes níveis:

- 1 - Diretoria
- 2 - Gerencia
- 3 - Coordenação de Unidade
- 4 - Funções efetivas de apoio operacional, administrativo e técnico

§ 2º Os órgãos de Controladoria e Procuradoria possuem status de Gerência e o Gabinete da Superintendência de Unidade.

Art. 13. À Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças e Integração Social, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



[...]

III - Coordenar as atividades das Gerencias de Tecnologia da Informação; de Suprimentos; de Administração; Gerência de Recursos Humanos; e de Finanças:

Art. 14. A Diretoria de Planejamento e Diretoria Operacional, subordinadas à Superintendência da Autarquia, compete:

I - Diretoria de Planejamento

a) administrar e planejar os serviços técnicos e operacionais realizados pela Autarquia;

b) elaborar e dirigir o planejamento técnico estratégico e operacional da Autarquia;

c) coordenar as atividades de planejamento, elaboração e aprovação de projetos, de forma direta ou indireta.

d) manter sob seu controle os cadastros de projetos e obras, a aprovação e a fiscalização das obras prediais e empreendimentos;

II - Diretoria Operacional

a) executar sob sua administração de forma direta ou indireta as obras da Autarquia, sejam públicas ou nos próprios municipais, inclusive o asfaltamento e reaterro em razão de ligações ou religações ou ainda de manutenção das redes de água e esgoto;

b) executar direta ou indiretamente a micro e macro medição, bem como a setorização de forma integrada, a fiscalização e a fontes alternativas.

c) administrar os serviços de manutenção, de forma direta ou indireta, das Redes de Água e Esgoto demandados à Autarquia;

d) administrar os serviços de manutenção, de forma direta ou indireta, relativas aos sistemas de tratamento de Água e Esgoto demandados à Autarquia;

e) manter sob sua responsabilidade e cuidar de forma direta ou indireta do controle, a manutenção eletromecânica dos sistemas de captação, adução, tratamento de água;

f) manter sob sua responsabilidade e cuidar da manutenção, seja de forma direta ou indireta, do controle, a manutenção eletromecânica dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos;

g) manter sob sua responsabilidade e executar de forma direta ou indireta os serviços de análises da qualidade da água, seja de uso humano, seja a qualidade pós tratamento do esgoto, para preservação dos rios, lagos, represas etc.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



h) manter sob sua responsabilidade o controle operacional e a implantação de sistemas que visam a melhoria , integração dos sistemas, visando eficiência, controle de perdas e fornecimento de controle de qualidade, redução e otimização de recursos para ampliação da prestação de serviços.

Art. 15. À Diretoria de Gestão Ambiental, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

I - administrar os serviços que visam o desenvolvimento sustentável no Município;

II - elaborar e dirigir o planejamento ambiental e a biodiversidade no Município;

III - coordenar as atividades das gerências de gestão, conservação áreas ambientais sob sua responsabilidade e programas e projetos de educação ambiental, seja, direta ou indiretamente, ou através de parcerias com entidades filantrópicas ou ainda com a iniciativa privada, autorizadas na forma Lei.

IV - promover a fiscalização e o licenciamento de projetos ambientais públicos ou privados;

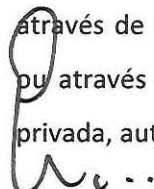
V - coordenar, executar de forma direta ou indireta, sempre sob sua responsabilidade, a gestão e controle de programas e projetos de preservação, fiscalização e de proteção da fauna e da flora nos limites municipais;

VI - coordenar os programas em parcerias com outras esferas de governo ou ainda com entidades e empresas, públicas e privadas que visem a implantação, fiscalização, execução de obras ou empreendimentos que promovam impactos no meio ambiente, visando a preservação do mesmo

VII - propor através de estudos e programas e fiscalizar a execução de medidas protetivas, de recuperação e preservação do Meio Ambiente e da Biodiversidade no município.

VIII - administrar os serviços direta ou indiretamente, ou ainda através de parcerias autorizadas nos termos da Lei, relativos a políticas públicas de sustentabilidade ambiental, inclusive gestão de parques e áreas verdes, com vistas ao fomento da sustentabilidade e da educação ambiental;

IX - coordenar as atividades das gerências de gestão sob sua responsabilidade através de programas e projetos de sustentabilidade, direta ou indiretamente, ou através de parcerias com entidades filantrópicas ou ainda com a iniciativa privada, autorizadas na forma Lei;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



X - promover a fiscalização e o acompanhamento, ou ainda devidamente autorizado pela Lei, promover ainda que parcialmente, o financiamento de programas e projetos de sustentabilidade ambiental;

XI - promover, implantar, fiscalizar e acompanhar a execução direta ou indiretamente, de programas e políticas voltada a preservação de áreas verdes e de mananciais, rios e córregos.

XII - fiscalizar, acompanhar e promover políticas para implantação, ampliação e disponibilidade de PEVs (Pontos de Entrega Voluntárias), garantindo programas nos quais haja política adequada para os resíduos sólidos, desde a sua geração até a sua disposição final; e visando também à preservação de mananciais e áreas verdes de caráter permanente, garantindo fontes de abastecimento superficiais.

...

Art. 17. A Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social, compete:

I - Promover, elaborar, implantar, acompanhar e fiscalizar as políticas voltadas as relações comerciais e do bem estar social dos usuários, relativos aos serviços da Autarquia, de políticas de comunicação, de atendimento físico e virtual, com vistas ao incentivo e estímulo de participação e conquista de direitos e da cidadania bem como a integração e acesso as informações das atividades do DAAE;

II - Atuar para a disseminação e levar informação de forma acessível sobre saneamento e das praticas de a educação ambiental em parceria com outras áreas da Autarquia e do Município através da distribuição de informativos, plantões sociais, reuniões com moradores, atividades em palestras, pesquisas socioeconômicas, entre outras atividades demandadas e solicitadas pelas demais diretorias e superintendência da autarquia, observando ainda ao seguinte:

a) Assistência Social e atendimento

1 – desenvolver na autarquia as formas e meios de aplicação de políticas social que contribua para a participação e acessibilidade da população, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, por razões sociais e econômicas;

2 - contribuir, estimular e divulgar as atividades do Fundo Social do DAAE que tem por finalidade proporcionar, aos consumidores em comprovada situação

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



atípica ou de risco econômico, as condições para a quitação de seus débitos acumulados com a autarquia.

b) Comunicação Social e eventos

1 - assessorar o DAAE através de todos os seus órgãos em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia, sempre de forma integrada, inclusive com as políticas sociais da Autarquia.

2 - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e, executar, de forma direta ou indireta as atividades relativas à divulgação das ações e programas da Autarquia através dos meios de comunicação de massa, redes sociais, mídia digital, jornais escritos, televisão ou qualquer outro meio legalmente autorizado.

3 - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar os eventos internos e externos de forma direta ou indireta, de interesse da Autarquia;

4 - planejar, coordenar e supervisionar a Biblioteca da Autarquia e política de preservação da memória relacionada aos serviços de água, esgoto e meio ambiente prestados diretamente ou sob a responsabilidade da Autarquia nos termos da Lei.;

5 - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro e tratamento adequados de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias e elogios sobre os serviços da Autarquia, conforme previsto na legislação de acesso à informação.

6 - promover a integração da comunicação dos serviços de assistência social da autarquia disponibilizados aos usuários de forma a estimular a universalização dos programas, contribuindo assim para o acompanhamento e fiscalização popular com vistas aos direitos básicos de cidadania e acesso aos serviços públicos.

7 - Colaborar na sua área de atuação em ações relativas ao serviço virtual disponibilizado direta ou indiretamente ao público, para atendimento e recebimento de demandas, reclamações dos usuários, acompanhando as providências e respostas junto aos usuários, das medidas a serem adotadas e resultados alcançados.

c) Relação Comercial

1 - coordenar, fiscalizar o serviço relacionados a área comercial da Autarquia, em especial as políticas de organização, de setorização, leitura, faturamento, relação com pequenos e grandes consumidores,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



2 - organizar e fiscalizar direta ou indiretamente os serviços ao público para atendimento e recebimento de demandas, reclamações dos usuários e encaminhamento aos setores responsáveis das competentes R.A (Registro de Atendimento) bem como acompanhar as providências e respostas junto aos usuários, das medidas a serem adotadas e resultados alcançados.

3 - manter sob sua responsabilidade o cadastro, dados dos consumidores, lançamentos de contas, multas, penalidades em decorrência de atrasos no pagamento, prorrogação de prazos de vencimento, organização do cadastro das contas inadimplentes, cobrança , inscrição em dívida ativa e encaminhamento para execução das dívidas tudo nos termos da legislação vigente.

4 - manter e organizar e encaminhar para o setor responsável as ordens de cortes, ligação, corte e religação de água;

5 - organizar os cadastros, lançar, encaminhar cobranças de multas relativas ao setor ambiental da autarquia na forma, condição e valores previstos na legislação ambiental e de responsabilidade ou atribuição da autarquia.

...

Art. 19. À Gerência de Planejamento Estratégico, subordinada a Diretoria de Planejamento, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a emissão pareceres, viabilidade técnica e aprovação de projetos relativos à ampliação e implantação de empreendimentos imobiliários no Município;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração de projetos, normas técnicas e procedimentos administrativos para ampliação e implantação dos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável, resíduos sólidos e gestão ambiental no Município;

III - dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados aos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável, gestão de resíduos e meio ambiente no Município.

...

Art. 26. À Gerência de Manutenção e Conservação de próprios, subordinada a Diretoria Operacional compete:

I - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução das obras de manutenção e conservação dos próprios da Autarquia, exceto as de instalação elétrica;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



II - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de manutenção e recuperação dos próprios da Autarquia ou de áreas atribuídas ao DAAE nos termos da presente Lei.

...

Art. 33. À Gerencia de Gestão Ambiental e a Unidade de Gestão de Parques, subordinadas a Diretoria de Gestão Ambiental, compete:

I - Gerencia de Gestão Ambiental:

- a) formular, coordenar, acompanhar e supervisionar juntos aos demais órgãos do município, a elaboração e a implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e conservação do Meio Ambiente;
- b) incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades ambientais e promover a articulação entre as políticas e programas do Município;
- c) auxiliar tecnicamente quanto a realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;
- d) dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, gestão e organização das atividades da gestão ambiental do Município;
- e) formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a captação de recursos via projetos ambientais encaminhados junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;
- f) elaborar indicadores e índices de qualidade e sustentabilidade ambiental;
- g) dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de Planejamento e Educação Ambiental;
- h) coordenar as atividades das unidades de planejamento, gestão e de educação ambiental;
- i) formular e executar as políticas, projetos, programas e ações, de forma direta ou indireta voltadas a conservação de áreas tais como parques e unidades de conservação, áreas verdes e de preservação ambiental de responsabilidade do DAAE, bem como aquelas a ele atribuídas pelo município, com o objetivo de garantir preservação de áreas verdes, áreas de mananciais e outros bens de interesse ambiental que garantam práticas de sustentabilidade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



k) estimular parcerias, programas e projetos, inclusive o financiamento e a busca de recursos junto a outras esferas de governo ou entidades da sociedade civil, organismos de fomento á proteção do meio ambiente, garantindo também os mananciais e fontes de abastecimento superficial;

l) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fim lucrativos, nos termos autorizados pela Lei para execução de projetos, programas de conservação de parques e áreas verdes e de preservação do meio ambiente, sempre buscando a educação ambiental e uma política eficaz de sustentabilidade.

II - Unidade de Gestão de Parques

a) elaborar, implantar e fiscalizar de forma direta ou indireta as ações e atividades que impactem no meio ambiente, desenvolvendo políticas públicas direta ou indiretas para áreas verdes, sempre tendo em vista a busca pela sustentabilidade, evitando-se a degradação ambiental;

b) estimular parcerias, programas e projetos, inclusive o financiamento e a busca de recursos junto a outras esferas de governo ou entidades da sociedade civil, organismos de fomento á proteção do meio ambiente visando a sustentabilidade das áreas verdes municipais;

c) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fim lucrativos, nos termos autorizados pela Lei para execução de projetos, programas de conservação das áreas verdes e de preservação, relacionadas ao meio ambiente existentes nos Parques ao DAAE atribuídos nos termos da Lei.

...

Art. 35. À Gerência de Manutenção de Áreas Verdes, subordinada à Diretoria de Gestão Ambiental compete:

I - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à conservação, manutenção e recuperação de áreas verdes, de logradouros públicos, de canteiros e de vias, buscando uma política adequada de sustentabilidade ambiental e urbana, impedindo inclusive o despejo, pelas águas pluviais, de resíduos nos mananciais;

II - dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a prestação dos serviços de limpeza e conservação de áreas dentro de sua área de atuação, buscando uma política de sustentabilidade ambiental;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



III - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação direta ou indiretamente, dos respectivos serviços, realizados no município, fiscalizando todas as práticas que impactam na busca da sustentabilidade ambiental;

IV - dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização dos próprios e logradouros relativamente aos serviços que afetem as finalidades da autarquia, dentre elas o fornecimento de água, tomando-se todos os cuidados com as fontes superficiais e subterrâneas, coleta e tratamento de esgotos;

V - coordenar as atividades das unidades responsáveis pelos serviços de recolhimento e destinação de resíduos na sua área de atuação, impedindo a contaminação das fontes superficiais e subterrâneas, bem como garantindo as políticas públicas de sustentabilidade ambiental.

...

Art. 48. A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e de seus dirigentes, alterados na forma da presente Lei, serão disciplinadas no Regimento Interno da Autarquia, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara e tem como atribuição:

I – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais;

...

VI - planejar, formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar, direta ou indiretamente, ações que visem ao Desenvolvimento Sustentável e à gestão ambiental no âmbito do Município."



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	15
PROC.	326/18
C.M.	18

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



FLS.	16
PROC.	326/18
C.M.	18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 326/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **21 AGO 2018**

Prazo para apreciação até:... **20 SET 2018**

Araraquara, 21 de agosto de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, _____.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00288/2018

Em 19 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP


Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada do pedido de tramitação em regime de urgência dos projetos:

- Projeto de Lei nº 215/2018;
- Projeto de Lei nº 216/2018;
- Projeto de Lei nº 220/2018.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

16:46:20/09/2018 01:03:74 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



DESPACHO

Processo nº 326/2018

Nos termos do Ofício nº 288/2018-SJC, protocolizado pelo Poder Executivo, autor da proposição, e acostado nos autos deste processo à fl. 017, defiro a solicitação de retirada do pedido de tramitação no regime de urgência da presente proposição, a qual passará a tramitar no regime ordinário, alterando-se, por conseguinte, o prazo final para apreciação para o dia 21 de janeiro de 2019.

Araraquara, 21 SET, 2018

Presidente